



CAMPOS ADVOGADOS

NOTÍCIAS DO ESCRITÓRIO

- **CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO DO ESCRITÓRIO:** Este ano, a confraternização da Campos Advogados será no Spirit Music Hall (Rua do Futuro, nº. 821, Graças, Recife-PE), fechada especialmente para esse fim. Participarão do evento apenas os funcionários do escritório. Seguem os dados relativos ao evento: RECESSO DE FIM DE ANO

A Campos Advogados funcionará normalmente até as 13h do dia 23 de dezembro de 2011 (sexta-feira), retornando suas atividades a partir de 02 de janeiro de 2012 (segunda-feira).

Convidamos você para participar do almoço de confraternização do Grupo ARC.

Programação:

- 13h - Almoço
- 14h - Amigo secreto
- 15h - Coquetel
- 16h - DJ FAIXA
- 18h - Sorteios de brindes

Quarta-feira 21 de Dezembro
às 13h no Spirit Music Hall
Rua do Futuro, 821 - Aflitos



CAMPOS ADVOGADOS

NOTÍCIAS JURÍDICAS

- **IMPOSTOS FEDERAIS PODERÃO SER PAGOS COM CARTÃO DE CRÉDITO EM 2012:** Os contribuintes poderão pagar todos os impostos federais com cartão de crédito ou de débito a partir do ano que vem. O Darf (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) começará a ser impresso com código de barras para permitir essa forma de pagamento, informou a Receita Federal neste sábado.
Hoje, o contribuinte, depois de fazer a declaração e verificar se tem algum imposto a pagar, precisa imprimir o Darf para pagar a dívida. Também pode autorizar o débito em conta quando preenche a declaração.
Com a mudança, o documento poderá ser pago em qualquer caixa eletrônico que possua leitor de códigos de barras, como postos de gasolina ou supermercados. A operação estará disponível também para o contribuinte pagar as cotas do Imposto de Renda devido.
Leia o artigo completo por intermédio do seguinte link: <http://legiscenter.jusbrasil.com.br/noticias/2962306/impostos-federais-poderao-ser-pagos-com-cartao-de-credito-em-2012>
- **PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NÃO IMPEDE CRÍTICA JORNALÍSTICA A PESSOAS INVESTIGADAS:** "A presunção de inocência dos investigados e acusados de crimes não impede que a imprensa divulgue, mesmo que de forma crítica, os fatos correntes. Com esse entendimento, a 3ª Turma do STJ reverteu decisão que concedia indenização de R\$ 5 mil a empresário investigado no esquema Gautama.
O Jornal do Dia, de Sergipe, publicou em 2007 fotografia do então presidente do Tribunal de Justiça local (TJ-SE) ao lado de João Alves Neto, empresário preso pela Polícia Federal. A nota apontava suposta incoerência do desembargador, por aparecer sorridente ao lado do empresário preso sob acusação de envolvimento no esquema de desvio de recursos públicos. Sentindo-se ofendido, o empresário acionou o jornal e a colunista".
Confira a reportagem na íntegra, que se encontra disponível em: <http://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/2963956/presuncao-de-inocencia-nao-impede-critica-jornalistica>
- **BANCO DEVE RESPONDER SOLIDARIAMENTE POR EXTRAVIO DE CARTÃO DE CRÉDITO:**
*"São nulas as cláusulas contratuais que impõem exclusivamente ao consumidor a responsabilidade por compras realizadas com cartão de crédito extraviado até o momento da comunicação do fato à empresa administradora. Esse entendimento foi reiterado em mais uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Em 2004, um consumidor do Paraná teve seu cartão de crédito trocado após uma compra em estabelecimento comercial do estado. Ele só percebeu que estava com o cartão de outra pessoa quando precisou fazer compra na internet, cinco dias depois. O cliente comunicou o extravio imediatamente ao BankBoston Banco Múltiplo, quando foi informado que seu cartão havia sido usado no período, totalizando gastos de quase R\$ 1,5 mil. Na mesma ocasião, ele solicitou ao banco o cancelamento do débito, mas não teve êxito. A bandeira do cartão de crédito era Visa".*
Leia o artigo completo através do seguinte endereço eletrônico: http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=104141
- **MERCADO LIVRE TERÁ DE RESSARCIR VENDEDOR QUE RECEBEU FALSA CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO:**
*"A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que o MercadoLivre, empresa de comércio eletrônico, tem responsabilidade civil por fraude ocorrida em transação feita por meio do serviço MercadoPago – a plataforma de pagamentos oferecida pelo site. Um e-mail falso foi enviado ao vendedor, induzindo-o a remeter a mercadoria sem que o pagamento tivesse sido realizado. A decisão do STJ restabeleceu a sentença que condenou o site ao reembolso do valor do produto.
O vendedor de um equipamento de áudio anunciado no site fechou negócio com um comprador, recebeu um e-mail informando que o dinheiro, pouco mais de R\$ 2.800, havia sido depositado em sua conta e enviou o produto. O e-mail, entretanto, tinha sido falsificado pelo comprador. O vendedor ajuizou, então, uma ação de indenização contra o MercadoLivre.
Para o juiz da primeira instância, o site tem responsabilidade objetiva, pois envia e-mails muito parecidos com o recebido pelo vendedor, e esses e-mails podem ser falsificados ou fraudados porque os procedimentos de segurança seriam insuficientes. Segundo o juiz, "não há preocupação com a segurança ou combate à fraude".*
Saiba mais a respeito do tema em: http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=104154



CAMPOS
ADVOGADOS

ARTIGO DE OPINIÃO

• SITES DE COMPRA COLETIVA SÃO UMA FEBRE NO PAÍS E O JUDICIÁRIO TENTA SE ADAPTAR:

“Nunca se consumiu tanto pela internet. Recentemente, uma rede de pesquisa de mercado empresarial, a Forrest Research, divulgou que os brasileiros são, na América Latina, os maiores adeptos do varejo online, responsáveis por protagonizar 40% dos negócios. Os dados são ainda mais impressionantes: hoje, no Brasil, o comércio eletrônico movimentado, anualmente, 17 bilhões de reais, impulsionado, principalmente, pelos consumidores da denominada classe C, que só no primeiro semestre de 2011, bateu a incrível marca de três milhões de novos adeptos ao denominado e-commerce.

[...]

Ocorre que, para o Direito, sendo maior a procura, maiores são os problemas. Isso, pois, atualmente, a legislação pátria, especificadamente o “CDC” - Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) - não trás proteção adequada ao consumidor quanto à compra nesses tipos de sites. Existe uma grande quantidade de questões não respondidas, entre elas, a que será objeto do presente artigo: “de quem é a responsabilidade por vício ou fato (acidente de consumo) de produto ou serviço vendido? Do site hospedeiro? Apenas do fornecedor (anunciante)? De ambos?”.

Leia a reportagem completa através do seguinte link: <http://www.conjur.com.br/2011-dez-01/sites-compra-coletiva-sao-febre-pais-justica-tenta-adaptar>

CONSELHO EDITORIAL: Marcela Neves Baptista Lins e Paula Izabel de Oliveira Bezerra.

* Este informativo é uma publicação da Campos Advogados, com as principais notícias de interesse dos advogados e clientes do escritório, cuidadosamente selecionadas.

** Caso não deseje mais receber o informativo, envie um e-mail para marcelanevesbaptista@camposadvogados.com.br indicando no campo assunto: “Remover Informativo Jurídico”.

*** As informações divulgadas não representam necessariamente a opinião do escritório.

**** É autorizada a reprodução do informativo desde que seja indicada a sua origem.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS © CAMPOS ADVOGADOS S.C.

Associado a:

Noronha Advogados | www.noronhaadvogados.com.br

Rua do Chacon, 335, Casa Forte, Recife | PE, CEP: 52061-400, Fones (81) 3267 5787, 2441 9080

Filial PB | Av. Dom Pedro I, 392, 5º piso, João Pessoa | PB, CEP: 58013-020, Fone: (81) 4141 4541